



# *Câmara Municipal de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

**De:** Assessoria Técnica e Jurídica – Rosimeire Cássia Cascardo Werneck – Consultor Jurídico

**Para:** Vereador(a) \_\_\_\_\_ – Relator(a) da Subemenda Modificativa à Emenda nº 61/2024, Modificativa ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Vereador Cabo Cassol, que Institui e inclui no calendário de Eventos Oficiais do Município a “Semana Municipal de Combate ao aborto e reafirmação do direito à vida”

## **Parecer 170/2025**

### **I. Consulta**

01. Trata-se de projeto, de iniciativa parlamentar, objetivando incluir no calendário de Eventos Oficiais do Município a ‘Semana Municipal de conscientização contra o aborto ilegal e reafirmação do direito à vida.

### **II. Análise Jurídica**

02. A Subemenda apresentada pelo nobre Vereador propõe alterar a Ementa e a redação do art. 1º, do referido PL, para o fim de especificar que a proposta em exame terá enfoque exclusivamente no aborto ilegal, incluindo, portanto, a expressão 'aborto ilegal', na redação do aludido dispositivo.

03. Depreende-se que tanto o projeto de lei mencionado, quanto a emenda em exame, são de autoria parlamentar.

04. Com despacho da relatoria, restou encaminhado o expediente para esta Diretoria, para efeito de emissão de parecer e orientação deste departamento “sob o aspecto técnico, não meritório”, consoante disposição aludida no art.158, do Regimento Interno.

05. Conforme dispõe o art. 161, §1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

06. Entende-se, no caso em exame que a proposta atende os critérios formais para regular tramitação e apta para análise das comissões pertinentes, sobretudo porque o conteúdo da proposta apresentada em 03/05/2025, <https://sapl.fozdoiguacu.pr.leg.br/materia/tramitacao/202232>, apresenta



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

notória relação direta com a matéria principal, esta última entenda-se o Projeto de Lei 131, apresentado em setembro de 2023 <https://sapl.fozdoiguacu.pr.leg.br/materia/tramitacao/154347>.

07. Em resumo, a proposta originária foi apresentada em 2023, assim como a Emenda 61/2024, [https://sapl.fozdoiguacu.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/44773/emenda\\_61-2024\\_-\\_pl\\_131-2023\\_-\\_modificativa\\_-\\_cassol\\_ass.pdf](https://sapl.fozdoiguacu.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/44773/emenda_61-2024_-_pl_131-2023_-_modificativa_-_cassol_ass.pdf) foram apresentadas quando ainda não vigente a Lei Municipal 5.528 de 23 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a instituição de datas comemorativas, que por seu turno exige que a instituição das datas comemorativas e concessão de prêmios obedecerá ao critério da alta significação para a sociedade ou para segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que a compõem.

08. Referida norma, qual seja, a Lei 5.528/25, está dotada de plena eficácia e traz como exigência à fixação de datas comemorativas o seguinte:

**Art. 2º** A definição do critério de alta significação da data comemorativa, será dada quando representar interesses específicos e de toda a sociedade, devendo observar os seguintes critérios:

I - ter organizações ou associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos respectivos segmentos;

II - ter realizado consulta ou reunião ampliada ou audiências públicas, devidamente documentadas, com profissionais, estudiosos ou especialistas no tema sobre o qual se refere, além de próprio segmento interessado.

09. No presente caso, sem adentrar nas questões ideológicas e/ou meritórias que justificam a propositura, nos competiria advertir que, em observância ao princípio fundamental que propaga que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes, bem como, em atenção ao princípio "*Tempus Regit Actum*", não visualizamos impedimento na tramitação da matéria, sobretudo, em virtude de que a proposta originária supre as exigências trazidas ao mundo jurídico pela Lei Municipal 5.528/25, já que se fez acompanhada de documentos e manifestações exaradas por organismos correlatos, consoante faz prova as comunicações e informes encaminhados pelo representante do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

10. Feitas as breves observações, não visualizamos impedimentos à tramitação da proposta em exame.



# *Câmara Municipal de Foz do Iguaçu*

---

ESTADO DO PARANÁ